

**PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À
CULTURA – PROFICE
EDITAL Nº 001/2017**



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEEC

PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA
PROFICE – EDITAL Nº. 001/2017

**INSCRIÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS
MODALIDADE INCENTIVO FISCAL**

O Secretário de Estado da Cultura do Paraná, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº. 17.043, de 30 de dezembro de 2011, subsidiariamente à Lei Estadual nº. 15.608 de 16 de agosto de 2007, no Decreto nº. 8.679, de 05 de agosto de 2013, na Resolução nº. 40, de 28 de junho de 2013, da Secretaria de Estado da Cultura, da Resolução Conjunta SEFA/SEEC nº. 03/2014 – SEEC, de 13 de agosto de 2014, bem como da Resolução SEFA 406/2017 de 22 de março de 2017, vem por meio deste edital comunicar aos interessados a abertura das inscrições no Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura (PROFICE), na modalidade incentivo fiscal, para realizar a seleção de projetos artísticos-culturais.

Em consonância também com o Plano Nacional de Cultura (PNC) e com o projeto de Lei do Plano Estadual de Cultura do Paraná, o Edital nº 001/2017 do PROFICE vem assegurar, dentro das normas estabelecidas neste edital, a valorização, proteção e promoção do patrimônio, da produção artística-cultural, e das manifestações culturais no âmbito estadual, concretizando o seu compromisso com a diversidade e o pluralismo cultural. A descentralização das atividades incentivadas que buscam promover a democratização do acesso às atividades e bens culturais, e o acesso à produção e fruição da cultura em todos os municípios paranaense garantem que os princípios norteadores do projeto de Lei do Plano Estadual de Cultura estejam presentes no cumprimento das políticas públicas culturais no Estado do Paraná.

1. DO OBJETO

1.1. Com fundamento no Art. 2º, incisos I ao VIII da Lei nº. 17.043/2011, este edital tem o propósito de viabilizar o acesso dos agentes culturais domiciliados ou estabelecidos no Estado do Paraná, há no mínimo 02 (dois) anos, ao mecanismo do incentivo fiscal estabelecido na referida lei, por meio da seleção de projetos culturais nas áreas de Artes Visuais; Audiovisual; Circo; Dança; Literatura, Livro e Leitura; Música; Ópera; Patrimônio Cultural Material e Imaterial; Povos, Comunidades Tradicionais e Culturas Populares; e Teatro.

**PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À
CULTURA – PROFICE
EDITAL Nº 001/2017**



1.2. Os projetos culturais deverão observar os objetivos de promover a criação, a formação, a produção, a manutenção, a difusão e a circulação artística e cultural; a preservação, a pesquisa e a difusão do patrimônio histórico, artístico e cultural; e, ainda, o estímulo ao acesso dos bens e valores culturais.

1.3. Este edital prevê a inscrição de projetos a serem executados no Estado do Paraná, nas categorias relacionadas no anexo I.

1.4. O proponente deverá indicar, ainda, a forma de abrangência do projeto, conforme uma das seguintes opções:

1.4.1. Opção 1 – Realização do projeto em cidades com até 50 mil habitantes;

1.4.2. Opção 2 – Realização do projeto em cidades com 50.001 a 150 mil habitantes;

1.4.3. Opção 3 – Realização do projeto em cidades com mais de 150 mil habitantes.

1.4.4. A fonte de dados que servirá de referência para a avaliação será o IBGE (anexo II).

1.5. O projeto deverá estar inscrito em uma das faixas orçamentárias indicativas de valores, conforme segue:

1.5.1. Até R\$ 50.000,00;

1.5.2. De R\$ 50.001,00 até 150.000,00;

1.5.3. De R\$ 150.001,00 até R\$ 350.000,00;

1.5.4. De R\$ 350.001,00 até R\$ 750.000,00.

1.6. O Estado do Paraná destinará aos projetos culturais selecionados no presente edital valor de até R\$30.300.000,00 (trinta milhões e trezentos mil reais), conforme definido pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), por meio da Resolução nº. 406/2017, de 22 de março de 2017, nos termos do art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº. 8.679/2013.

1.6.1. Do valor total mencionado, os recursos serão distribuídos conforme os percentuais abaixo, de acordo com a opção escolhida pelo proponente, referente ao item 1.4.

1.6.1.1. Até 40% (quarenta por cento) será destinado aos projetos realizados em municípios com menos de 50 mil habitantes;

1.6.1.2. Até 30% (trinta por cento) será destinado aos projetos realizados em municípios de 50.001 a 150 mil habitantes;

**PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À
CULTURA – PROFICE
EDITAL Nº 001/2017**



1.6.1.3. Até 30% (trinta por cento) será destinado aos projetos realizados em municípios com mais de 150 mil habitantes.

1.6.2. Será concedido para cada uma das áreas artístico-culturais 10% (dez por cento) do valor total destinado para este edital.

1.6.2.1. Os recursos serão destinados levando-se em conta a faixa orçamentária, a abrangência e a área artístico-cultural.

1.6.3. Caso os percentuais não sejam alcançados, conforme previsto nos itens 1.6.1.1, 1.6.1.2 e 1.6.1.3, a redistribuição dos recursos se dará após a classificação de todos os projetos habilitados e aprovados, conforme compatibilidade financeira do projeto com a disponibilidade de recursos do edital, por meio da melhor nota obtida na classificação entre todas as áreas artístico-culturais, sendo inicialmente atendidos projetos nos municípios com até 50 mil habitantes; posteriormente, projetos em municípios de 50.001 até 150 mil habitantes; e, finalmente, projetos em municípios com mais de 150 mil habitantes;

1.6.3.1. No caso de não utilização dos valores referentes às áreas, a destinação do valor residual será definida pela Comissão do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura (CPROFICE).

1.6.4. Os anexos integrantes deste edital possuem orientações específicas, informações e relação de documentação obrigatória e complementar recomendável para a habilitação e análise dos projetos inscritos, e encontram-se no Sistema de Informações Culturais, disponível em www.cultura.pr.gov.br.

2. DA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste edital:

2.1.1. Pessoas físicas domiciliadas ou estabelecidas no Estado do Paraná há no mínimo 02 (dois) anos.

2.1.2. Pessoas jurídicas de direito privado, que tenham como objeto atividades artísticas e culturais, domiciliadas ou estabelecidas no Estado do Paraná há no mínimo 02 (dois) anos, sendo vedada a participação de qualquer Pessoa Jurídica de Direito Público, ou mesmo de pessoa jurídica de direito privado com contrato de gestão ou termo de parceria para com o Estado do Paraná.

2.2. No caso de proponente pessoa jurídica, a sua representação caberá ao representante legal da empresa ou entidade, segundo disposto no Estatuto Social, Contrato Social ou ata, instrumento de procuração, devidamente registrado em cartório.

**PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À
CULTURA – PROFICE
EDITAL Nº 001/2017**



2.2.1. Microempreendedor individual (MEI) – Registro de microempreendedor individual ou equivalente, respeitando a legislação que rege o MEI, constando ramo de atividade compatível com área artístico-cultural do projeto.

2.3. Não serão admitidos como proponentes ou participantes em qualquer projeto, a qualquer título:

2.3.1. Membros titulares e suplentes, presentes e futuros, do Conselho Estadual de Cultura (CONSEC), da Comissão do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura (CPROFILE), exceto aqueles que se afastaram antes da aprovação do presente edital;

2.3.2. Servidores ativos ocupantes de cargo ou função pública na SEEC e nas suas unidades vinculadas, conforme anexo V;

2.3.3. Integrantes das comissões de análise técnica e de mérito dos projetos inscritos neste edital;

2.3.4. Aqueles impedidos por força do disposto no Art. 3º, da Lei nº. 17.043/2011;

2.4. O proponente que não estiver sendo beneficiado com recursos do PROFICE 2014 poderá inscrever até 02 (dois) projetos neste edital.

2.4.1. No caso de possuir 02 (dois) projetos não concluídos no PROFICE 2014, estará impedido de apresentar projetos neste edital;

2.4.2. No caso de possuir 01 (um) projeto em curso no PROFICE 2014, estará limitado a inscrever apenas 01 (um) projeto neste edital.

2.4.3. No caso de possuir 01 (um) projeto em curso no PROFICE 2014 e 01 (um) projeto com a prestação de contas já devidamente aprovada, estará limitado a inscrever apenas 01 (um) projeto neste edital.

2.4.4. Para fins de inscrição de projetos serão considerados como mesmo proponente a pessoa física e a pessoa jurídica, quando seus proprietários, sócios, diretores ou representantes legais tiverem projetos inscritos em seu nome como pessoa física.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. O período para inscrição de projetos neste edital é das 08h:00min do dia 10 de maio de 2017 até às 17h:50min 29 de junho de 2017 devendo ser respeitados os procedimentos estabelecidos por este edital.

**PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À
CULTURA – PROFICE
EDITAL Nº 001/2017**



3.2. Todo processo de inscrição, avaliação e acompanhamento dos projetos se dará, exclusivamente, pela via digital, em www.cultura.pr.gov.br.

3.2.1. Para participar do PROFICE, o proponente deverá, obrigatoriamente, integrar o Cadastro de Agentes Culturais do Estado do Paraná, disponível em www.cultura.pr.gov.br.

3.2.2. O formulário de inscrição e demais documentos necessários serão disponibilizados pela Secretaria de Estado da Cultura do Paraná, por meio da Coordenação de Incentivo à Cultura (CIC), no SISPROFICE.

3.2.3. O nome, o CPF/CNPJ, o endereço, contatos telefônicos e o e-mail do proponente deverão ser obrigatoriamente os mesmos discriminados no cadastro do agente cultural.

3.2.3.1. No caso de pessoa jurídica incumbe ao representante legal a inscrição.

3.2.3.2. Para fins da inscrição de projetos de pessoa jurídica além do(s) representante(s) legal(is) deverão estar relacionados, obrigatoriamente, no Sistema de Informações Culturais – Agentes Culturais (localizado na aba “Meus Dados” → “Sócios”) os sócios, os diretores e administradores.

3.2.3.3. Para fins de inscrição de projetos serão considerados como mesmo proponente a pessoa física e a pessoa jurídica, quando seus proprietários, sócios, diretores ou representantes legais tiverem projetos inscritos em seu nome como pessoa física.

3.2.4. O proponente deverá fazer o preenchimento completo do formulário, anexando documentos e demais conteúdos exigidos pelo edital.

3.2.5. O proponente deverá anexar os documentos obrigatórios correspondentes ao anexo III, que serão analisados na primeira etapa do processo, denominada de Habilitação, e ao anexo IV, que compõem a análise técnica e de mérito pelas comissões técnicas.

3.2.6. Toda a documentação deverá ser digitalizada e, quando for o caso, frente e verso, devendo ser observado o seu prazo de validade no momento da inscrição.

3.2.7. Os documentos e conteúdos obrigatórios para anexação deverão respeitar as especificações técnicas exigidas pelo SISPROFICE e pela CPROFICE.

3.2.8. É reservado à SEEC o direito de exigir, em qualquer momento, a apresentação do documento original.

3.2.9. O ato de inscrição dos projetos implica na aceitação do estipulado neste edital, seus anexos e nas demais normas que o integram.

**PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À
CULTURA – PROFICE
EDITAL Nº 001/2017**



4. DO PROJETO

4.1. Os elementos e informações necessários, que deverão compor o projeto visando a sua análise, estão contidos no Formulário de Inscrição, cabendo aos proponentes, além do seu integral preenchimento, anexar apenas os documentos e materiais obrigatórios exigidos pelo edital.

4.2. O projeto inscrito deverá contemplar obrigatoriamente:

4.2.1. uma área artístico-cultural;

4.2.2. uma das categorias apontadas no anexo I, conforme item 1.3.;

4.2.3. um item referente à forma de abrangência, conforme item 1.4.;

4.2.4. uma das faixas orçamentárias indicativas de valores, apontadas no item 1.5.

4.3. No caso do projeto contemplar mais de uma área cultural, o proponente deverá optar pela área cultural principal de atuação.

4.4. Caso o projeto utilize recursos complementares oriundos de fontes diversas ao PROFICE, eles deverão ser informados no formulário de apresentação do projeto.

4.4.1. É vedada a sobreposição entre os itens custeados com recursos do Incentivo Fiscal e aqueles a serem obtidos junto a outras fontes.

4.5. Não poderão ser custeadas com os recursos originários do Incentivo Fiscal no âmbito do PROFICE as seguintes despesas:

4.5.1. Honorários para elaboração do projeto;

4.5.2. Divulgação e comercialização que, somadas, ultrapassem o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento total aprovado para o projeto;

4.5.3. Coordenação e captação, que somadas sejam superiores a 15% (quinze por cento) do valor captado para o projeto, sendo que, cada uma delas, individualmente, não poderá ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) para projetos com valor de até R\$ 50.000,00, devendo ser observadas as limitações para as demais faixas orçamentárias, conforme a seguir:

**PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À
CULTURA – PROFICE
EDITAL Nº 001/2017**



4.5.3.1. Para projetos com valores entre R\$50.001,00 e R\$150.000,00, o valor destinado para a despesa de captação de recursos poderá ser de até 7,5% (sete e meio por cento) do valor efetivamente captado;

4.5.3.2. Para projetos com valores entre R\$150.001,00 e R\$350.000,00, o valor destinado para a despesa de captação de recursos poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor efetivamente captado;

4.5.3.3. Para projetos com valores entre R\$350.001,00 e R\$750.000,00, o valor destinado para a despesa de captação de recursos poderá ser de até 3,5% (três e meio por cento) do valor efetivamente captado;

4.5.4. Qualquer tipo de pagamento ao incentivador ou ao seu representante, assim como pagamento de despesas com passagem, hospedagem e alimentação de funcionários do incentivador ou de seu representante, ou de pessoa contratada por este;

4.5.5. Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidores da SEEC e das entidades a ela vinculadas;

4.5.6. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a recolhimentos fora do prazo;

4.5.7. Aquisição de imóveis e veículos automotores.

4.6. As despesas com a aquisição de material permanente somente serão aceitas no caso de seu valor, comprovadamente, ser menor do que o valor para a locação do bem.

4.6.1. Neste caso, ao término do projeto o proponente deverá doar o bem para a SEEC ou, com a anuência desta, para uma instituição declarada de utilidade pública sediada no Estado do Paraná, com a comprovação apresentada na prestação de contas do projeto.

4.7. Os proponentes deverão zelar pelo bom nome das instituições envolvidas e, obrigatoriamente, incluir em todo material promocional (impresso, virtual e audiovisual), e no(s) produto(s) cultural(ais) resultante(s) do projeto, as logomarcas do PROFICE, do Governo do Estado do Paraná e da SEEC. O nome/logomarca do incentivador poderá constar no material de divulgação.

4.7.1. A inserção das logomarcas deverá respeitar os critérios e orientações contidos no manual de divulgação disponível no site www.cultura.pr.gov.br.

4.7.2. Além da inserção das logomarcas, o proponente também deverá, obrigatoriamente, mencionar em suas peças de divulgação em mídias eletrônicas e/ou digitais (rádio, TV, internet), quando utilizadas, e em seus espetáculos (na abertura e/ou no encerramento), a expressão: “PROJETO REALIZADO COM O APOIO DO

**PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À
CULTURA – PROFICE
EDITAL Nº 001/2017**



PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA/PROFICE – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ”.

4.7.3. Todos os materiais de divulgação devem ser enviados para aprovação prévia para o e-mail profice@seec.pr.gov.br. O prazo para análise é de 5 (cinco) dias úteis. Em caso de ano eleitoral, a aplicação das logomarcas seguirá as orientações determinadas pelo Tribunal Regional Eleitoral – TRE para o pleito, que serão divulgadas em www.cultura.pr.gov.br.

4.8. A alteração de integrantes da equipe principal do projeto só será permitida após a análise e aprovação da CPROFICE, salvo se comprovado motivo de força maior.

4.9. Os demais membros que não integrem a equipe principal poderão ser substituídos, independente de análise e prévia aprovação da CPROFICE, até o percentual de 20% (vinte por cento) do quadro total.

4.10. Caberá exclusivamente aos proponentes a responsabilidade pela legalidade da utilização dos elementos artísticos discriminados nos respectivos projetos, atendendo em especial às disposições da Lei Federal nº. 9.610/1998, pertinente aos “direitos de autor”, isentando o Governo do Estado do Paraná e a Secretaria de Estado da Cultura de qualquer ônus nesse sentido.

4.11. Os projetos deverão ser concluídos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da emissão do Certificado de Aprovação, sendo que não haverá, em hipótese alguma, prorrogação de prazo para a conclusão.

4.12. O relatório final do projeto e a prestação de contas dos recursos obtidos por meio do PROFICE deverão ser entregues pelo proponente à SEEC, por meio do Módulo de Prestação de Contas disponibilizado em www.sic.cultura.pr.gov.br, no prazo máximo e improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados a partir do encerramento da execução do projeto, conforme cronograma de atividades.

4.13. Para fins de otimização de recursos deste edital, não poderá 01 (um) profissional ser remunerado por mais de 02 (duas) funções em um mesmo projeto.

4.14. Respeitando o orçamento global inicialmente proposto, os projetos poderão sofrer remanejamento orçamentário, até 20% (vinte por cento) do valor total previsto inicialmente para a rubrica, sem prévia aprovação da CPROFICE.

4.14.1. Caso o pedido de remanejamento seja superior ao percentual indicado no item supra, ou haja a inclusão de rubricas, ele deverá ser submetido à prévia análise e aprovação da CPROFICE.

5. DA DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO

**PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À
CULTURA – PROFICE
EDITAL Nº 001/2017**



5.1. Todo projeto artístico-cultural inscrito neste edital, que tenha previsão de público pagante ou comercialização de produtos, deverá conter em seu plano de distribuição/comercialização:

5.1.1. O quantitativo de ingressos ou produtos culturais;

5.1.2. O custo unitário dos ingressos ou produtos culturais;

5.1.3. A previsão da receita a ser arrecadada.

5.2. Na hipótese prevista no item 5.1., os preços de comercialização de produtos ou de ingressos deverão ser estipulados com vistas à democratização do acesso, sendo observada a gratuidade e/ou a venda de ingressos a preços populares.

5.3. O proponente deverá prever a adoção de, pelo menos, 02 (duas) das seguintes medidas de democratização de acesso às atividades, aos produtos, serviços e bens culturais:

5.3.1. Desenvolver atividades em locais onde a população tenha dificuldade de acesso a bens culturais;

5.3.2. Oferecer transporte gratuito para a parte da população que não disponha de recursos de locomoção;

5.3.3. Promover o acesso às pessoas portadoras de necessidades especiais, jovens em situação de vulnerabilidade social e às pessoas idosas;

5.3.4. Disponibilizar na internet os registros audiovisuais existentes dos espetáculos, exposições, atividades de ensino e outros eventos de caráter presencial, respeitando os direitos autorais e de utilização de imagem;

5.3.5. Desenvolver atividades de fruição e formação cultural nos municípios paranaenses com até 10 mil habitantes;

5.3.6. Realizar, gratuitamente, atividades paralelas ao projeto, como ensaios abertos, estágios, cursos, treinamentos, palestras e oficinas;

5.3.7. Oferecer bolsas de estudo a estudantes da rede pública de ensino, em atividades educacionais desenvolvidas fora do projeto cultural.

5.3.8. Proporcionar vivências artístico-culturais a estudantes da rede pública de ensino durante todo o projeto;

**PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À
CULTURA – PROFICE
EDITAL Nº 001/2017**



5.3.9. Desempenhar atividades voltadas à formação artístico-cultural e/ou de formação de plateia aos professores da rede pública de ensino.

5.3.10. Distribuir, no caso dos proponentes com projetos que tenham por objeto a edição de livros, 20% (vinte por cento) da tiragem direcionada ao Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas, sendo responsabilidade do proponente prever o custo logístico de distribuição no orçamento do projeto.

5.4. As medidas de acessibilidade e democratização de acesso previstas nos itens 5.3.1. ao 5.3.10. se referem à contrapartida cultural e serão consideradas como critério na avaliação – item 7.1.2. – do projeto cultural, devendo ser comprovado seu cumprimento quando da entrega do relatório final e da prestação de contas, sendo este item indispensável para sua aprovação.

5.5. Todo proponente, no momento da prestação de contas, deverá acrescentar 03 (três) volumes do resultado/produto/documento para compor a memória do PROFICE, quando for o caso.

6. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

6.1. O processo de seleção será desenvolvido em 03 (três) etapas, de forma virtual.

6.1.1. 1ª etapa: HABILITAÇÃO – com caráter eliminatório.

6.1.1.1. Será realizada por uma comissão composta por funcionários da Secretaria de Estado da Cultura que fará a verificação do atendimento às exigências deste edital, quanto:

6.1.1.1.1. Ao aspecto formal de preenchimento do formulário;

6.1.1.1.2. À legitimidade do proponente;

6.1.1.1.3. À anexação e regularidade da documentação obrigatória solicitada (anexo III);

6.1.1.1.4. À anexação e regularidade da documentação específica referente às áreas e categorias pretendidas, observando o limite do sistema para o envio de arquivos de até 5MB, referente ao anexo IV.

6.1.1.2. O resultado desta etapa será publicado no Diário Oficial do Estado e disponibilizado em www.cultura.pr.gov.br.

6.1.1.2.1. Os projetos que atenderem todas as exigências serão considerados habilitados e encaminhados para a 2ª etapa.

**PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À
CULTURA – PROFICE
EDITAL Nº 001/2017**



6.1.1.2.2. Os proponentes inabilitados poderão apresentar recurso ao Secretário de Estado da Cultura, num prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da publicação do resultado desta etapa.

6.1.1.2.3 Após a análise dos recursos referentes à 1ª etapa da seleção, a SEEC publicará o resultado no Diário Oficial do Estado e o disponibilizará em www.cultura.pr.gov.br.

6.1.2. 2ª etapa: ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO

6.1.2.1. Será realizada pelas comissões técnicas das áreas culturais indicadas pela CPROFICE.

6.1.2.1.1. Cada membro que compõe as comissões técnicas receberá os projetos habilitados, destinados à sua área, e avaliará individualmente os conteúdos, de acordo com os critérios e parâmetros estabelecidos neste edital, pontuando cada projeto e emitindo parecer técnico.

6.1.2.1.2. Nesta etapa serão classificados os projetos que atinjam na sua pontuação final o mínimo de 70% (setenta por cento) do total de pontos possíveis na soma dos critérios de análise técnica e de mérito.

6.1.2.1.3. A pontuação final será a soma das notas atribuídas pelos 05 (cinco) componentes de cada uma das comissões técnicas, sendo descartadas a maior e a menor, resultando na média da soma das 03 (três) notas intermediárias.

6.1.2.2. Serão impedidos de participar como membros da comissão de análise técnica e de mérito os cônjuges e/ou companheiros, bem como os parentes por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau dos proponentes e/ou integrantes dos projetos.

6.1.2.2.1. Nessa hipótese, o membro das comissões técnicas será substituído automaticamente por ordem de classificação do Banco de Pareceristas da SEEC.

6.1.3. 3ª etapa: APROVAÇÃO DE PROJETOS

6.1.3.1. Será realizada pela CPROFICE, que receberá a relação de proponentes classificados em ordem decrescente de pontuação e os pareceres de análise das comissões técnicas.

6.1.3.1.1. Com base na pontuação estabelecida para os projetos, nos pareceres, nos critérios gerais que norteiam o PROFICE e no limite de recursos destinados para as áreas neste edital, a CPROFICE homologará o resultado final.

7. DOS CRITÉRIOS PARA A PONTUAÇÃO DE PROJETOS

**PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À
CULTURA – PROFICE
EDITAL Nº 001/2017**



7.1. Os critérios de pontuação adotados pelas comissões técnicas para a análise técnica e de mérito dos projetos serão os descritos a seguir, observados os parâmetros, contidos no anexo VI.

7.1.1. Relevância, mérito, caráter inovador, clareza e continuidade do projeto – até 30 pontos.

7.1.2. Acesso da população aos bens e serviços culturais propostos e potencialidade de impacto no desenvolvimento cultural por meio das contrapartidas propostas – até 30 pontos.

7.1.3. Adequação orçamentária e viabilidade de execução do projeto – até 20 pontos.

7.1.4. Currículo do proponente e equipe principal – até 20 pontos.

7.2. No âmbito da 2ª etapa não poderá haver empate na pontuação final concedida aos projetos.

7.2.1. O desempate será feito mediante a comparação, em escala decrescente de prioridade, considerando os critérios descritos nos itens 7.1.1. a 7.1.4.;

7.2.2. Em caso de igualdade de notas na redistribuição dos recursos será utilizado como critério de desempate o projeto de menor valor;

7.2.3. Caso o empate continue a CPROFICE efetuará o sorteio para a definição do resultado.

7.3. A relação dos projetos aprovados será publicada no Diário Oficial do Estado e disponibilizada em www.cultura.pr.gov.br.

8. DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

8.1. Resultarão na desclassificação do projeto inscrito neste edital as situações a seguir mencionadas:

8.1.1. Na etapa da Habilitação:

8.1.1.1. Falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características do projeto, considerados como obrigatórios.

8.1.1.2. Apresentação de projeto por proponente impedido, conforme normas que regulam o PROFICE e este edital.

**PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À
CULTURA – PROFICE
EDITAL Nº 001/2017**



8.1.2. Na etapa de análise técnica e de mérito:

8.1.2.1. Obtenção de pontuação final inferior a 70% (setenta por cento) do total de pontos possíveis, na soma dos critérios de análise técnica e de mérito.

8.1.2.2. Projetos que evidenciem a intenção de promover a difusão de ideologias políticas, religiosas, filosóficas ou que de algum modo apresentem caráter sectário ou discriminatório.

8.1.2.3. Projetos que tenham sido submetidos a julgamento por membros impedidos das comissões técnicas.

8.2. Os projetos classificados, mas não aprovados, assim como aqueles desclassificados em qualquer uma das etapas do procedimento serão relacionados em listagem a ser divulgada na mesma data do “Resultado”, em www.cultura.pr.gov.br.

8.3. Os projetos desclassificados neste edital, com seus respectivos documentos e informações, serão excluídos do SISPROFICE no prazo de 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado final.

8.4. A CPROFICE poderá, até a publicação do resultado final deste edital, solicitar informações complementares aos proponentes fixando prazo para a sua apresentação.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Conforme item 6.1.1.2.2., cabe recurso dirigido ao Secretário de Estado da Cultura, no prazo de até 07 (sete) dias corridos, contados da divulgação do resultado da primeira etapa.

9.1.1. O secretário poderá consultar a Comissão de Habilitação para a análise dos recursos.

9.2. O resultado acerca dos recursos referentes à etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizado em www.cultura.pr.gov.br.

9.2.1. A publicação indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos recursos, listando-os como DEFERIDOS ou INDEFERIDOS.

9.3. Cabe recurso em primeira instância, dirigido às comissões responsáveis pela análise técnica e de mérito do projeto, no prazo de até 07 (sete) dias corridos, contados da divulgação do resultado.

9.3.1. As comissões técnicas terão o prazo de até 30 (trinta) dias para análise dos recursos, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias.

**PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À
CULTURA – PROFICE
EDITAL Nº 001/2017**



9.4. O resultado acerca dos recursos será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizado em www.cultura.pr.gov.br.

9.4.1. A publicação indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos recursos, listando-os como DEFERIDOS ou INDEFERIDOS.

9.4.2. O detalhamento da decisão constará no processo referente a cada recurso e será disponibilizado no endereço acima referido.

9.5. Caberá recurso em segunda instância, dirigido à Presidência da CPROFICE, somente a aqueles que tenham recorrido anteriormente à Comissão de Análise Técnica e de Mérito.

9.5.1. O prazo para interposição de recurso será de 07 (sete) dias corridos, contados da divulgação do edital contendo o resultado da deliberação quanto aos pedidos de recurso.

9.5.2. A CPROFICE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para análise dos recursos, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

9.5.3. Aplica-se às decisões acerca dos recursos a mesma regra de divulgação definida anteriormente para os pedidos de revisão.

9.6. A interposição de pedidos de recursos, consoante o previsto nos itens anteriores, terá efeito suspensivo em relação ao resultado anteriormente publicado.

9.7. O deferimento dos recursos não produz direito adquirido à classificação ou aprovação, visto que tal situação depende da pontuação final obtida nos projetos e da deliberação da CPROFICE.

9.7.1. Caso o deferimento dos recursos decorra a classificação e/ou aprovação de projeto anteriormente desclassificado ou não aprovado, serão procedidas publicações adicionais ao resultado retificando o seu conteúdo.

9.8. Após a conclusão, em caráter definitivo, acerca de todos os recursos, será publicado o resultado final deste edital, no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizado em www.cultura.pr.gov.br.

10. DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO DE INCENTIVO

10.1. Publicado o resultado final, será emitido o Certificado de Aprovação, pertinente a cada projeto aprovado, no qual constarão a identificação do proponente, o título e a área

**PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À
CULTURA – PROFICE
EDITAL Nº 001/2017**



do projeto, as datas de aprovação e de encerramento e o valor autorizado para captação junto às empresas incentivadoras.

10.1.1. O proponente terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do resultado final para a emissão do Certificado de Aprovação junto ao SISPROFICE.

10.2. Com o Certificado de Aprovação o proponente poderá buscar incentivadores para o projeto, que deverão preencher a Declaração de Intenção de Incentivo, via SISPROFICE, que será submetida à Coordenação da Receita do Estado (CRE), da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA).

10.3. Após a habilitação de seu credenciamento e a aprovação da Declaração de Intenção de Incentivo pela CRE-SEFA, o incentivador efetuará a transferência dos recursos diretamente ao proponente, por meio de depósito na conta bancária do projeto.

10.3.1. Os documentos bancários referentes ao projeto serão mantidos pelo incentivador, devendo ser apresentados à SEFA quando solicitados.

10.4. De posse do Certificado de Aprovação, o proponente deverá abrir conta corrente vinculada ao projeto, no Banco do Brasil, que somente poderá ser movimentada a partir da captação de no mínimo 70% (setenta por cento) do valor global do projeto, devendo tais recursos permanecerem aplicados.

10.4.1. Os valores provenientes da aplicação dos recursos poderão ser utilizados no projeto, cabendo à CPROFICE analisar e aprovar previamente a utilização destes.

10.4.2. No ato de abertura da conta corrente, o proponente deverá assinar autorização à SEEC para que os valores depositados possam ser aplicados, e também para o acesso às informações referentes à conta corrente e para a transferência ao Fundo Estadual de Cultura (FEC), caso os recursos não sejam utilizados para a execução do projeto.

10.4.2.1. O proponente deve prever no orçamento do projeto os custos operacionais e administrativos relacionados à manutenção da conta corrente vinculada ao projeto, caso contrário, deverá arcar com tais despesas.

10.4.3. Quando o proponente tiver captado 70% (setenta por cento) do valor do projeto, ele será liberado para execução.

10.5. O proponente terá o prazo de até 18 (dezoito) meses, contados a partir da emissão do Certificado de Aprovação, para realizar a captação do valor total do projeto.

10.5.1. No caso do proponente ter realizado ao término dos 18 (dezoito) meses somente a captação mínima de 70% (setenta por cento) do valor do projeto, poderá solicitar seu redimensionamento, cabendo à CPROFICE deferir ou não a solicitação.

**PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À
CULTURA – PROFICE
EDITAL Nº 001/2017**



10.5.2. Na hipótese de indeferimento da solicitação de redimensionamento do projeto pela CPROFICE, ele será considerado finalizado.

10.6. Os recursos não utilizados pelo proponente na execução do projeto, acrescidos de sua aplicação, serão transferidos para o Fundo Estadual de Cultura (FEC), Banco do Brasil, Agência: 3793-1, Conta Corrente: 10.914-2, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados após a sua conclusão ou mediante a expiração do prazo de captação.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO RELATÓRIO FINAL

11.1. Os projetos aprovados deverão ser objeto de prestação de contas dos recursos recebidos, conforme Art. 12, do Decreto nº. 8.679/2013, devendo ser observado, ainda, o manual de prestação de contas disponibilizado em www.sic.cultura.pr.gov.br.

11.2. A entrega do relatório final e da prestação de contas deverá ser feita no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da execução do projeto, conforme cronograma de atividades.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, nomeada pelo Secretário de Estado da Cultura, realizará a análise, julgamento e recomendação quanto à aplicação de sanções e penalidades aos proponentes e incentivadores que incorrerem nas situações previstas nos artigos 32, 33 e 34 do Decreto nº. 8.679/2013.

12.2. O descumprimento de quaisquer das disposições do presente edital, das normas legais aplicáveis, e a inexecução total ou parcial do projeto poderão resultar na aplicação de medidas de caráter disciplinar, consoante o disposto na Lei nº. 17.043/2011 e artigos 16 e 17, do Decreto nº. 8.679/2013.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todas as informações prestadas na apresentação do projeto estarão sujeitas à comprovação.

13.2. Serão de responsabilidade do proponente:

13.2.1. Todas as despesas decorrentes de sua participação no programa.

13.2.2. A veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como sua comprovação, quando solicitada.

13.2.3. A guarda de cópia do projeto, dos documentos e de todos os anexos.

**PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À
CULTURA – PROFICE
EDITAL Nº 001/2017**



13.2.4. O gerenciamento de recursos de restrição de recebimento de e-mails (filtros, anti-spam etc.) que impeçam o recebimento de e-mails enviados pela SEEC e/ou pelo Sistema do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura (SISPROFICE).

13.3. Constitui ônus dos proponentes a obtenção das liberações necessárias junto aos órgãos competentes, como: Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos e Diversões (SATED), Sindicato da Indústria do Audiovisual do Paraná (SIAPAR), Associação de Vídeo e Cinema do Paraná (AVEC), Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT), Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico (CEPHA), Fundação Nacional do Índio (FUNAI), Associação Brasileira de Música e Artes (ABRAMUS), Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual (SINDCINE) e outros órgãos; assim como autorização(ões) do(s) autor(es) e outros, conforme especificidade do projeto, apresentando a documentação comprobatória junto com o relatório final e a prestação de contas do projeto.

13.4. A SEEC não se responsabiliza pelo cadastro de proponente ou projeto não efetuado, causado por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou acesso aos arquivos disponíveis no SISPROFICE.

13.5. Os proponentes são os únicos responsáveis pelo ônus decorrente da apresentação de projetos incompletos, campos não preenchidos, falta de documentação e informação obrigatória ou outra falha que implique na não inscrição ou aprovação do projeto.

13.6. Não poderá haver pedido de redimensionamento do orçamento do projeto à CPROFICE, salvo no caso citado no item 10.5.1.

13.7. O proponente é responsável por manter seus dados devidamente atualizados e por prestar informações e enviar a documentação, quando for solicitado pela SEEC.

13.8. Caso o proponente desista do projeto após o resultado final do edital ou o recebimento do Certificado de Aprovação, não haverá nova publicação de chamamento, sendo que o valor referente ao projeto desistente será destinado ao FEC.

13.9. A SEEC, havendo razões superiores que justifiquem, poderá revogar este edital a qualquer momento, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.

**PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À
CULTURA – PROFICE
EDITAL Nº 001/2017**



13.10. Esclarecimentos sobre este edital serão prestados pela Coordenação de Incentivo à Cultura (CIC) da SEEC. As questões deverão ser enviadas para profice@seec.pr.gov.br.

13.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Programa de Fomento e Incentivo à Cultura (CPROFICE), pela Coordenação de Incentivo à Cultura (CIC) e pela Secretaria de Estado da Cultura (SEEC), segundo as respectivas competências.

Curitiba, 25 de abril de 2017.

João Luiz Fiani
Secretário de Estado da Cultura